PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 384/2026/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004.013853/2026-19

AVISO AOS INTERESSADOS

Recomenda-se aos interessados a leitura atenta de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos de participação, à formulação das propostas de preços, à apresentação dos documentos de habilitação e aos respectivos prazos.

Ressalta-se, ainda, que será de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das mensagens, avisos e comunicados inseridos no Sistema Compras.gov.

CONTATOS:

E-mail: concorrencia.sml@gmail.com ou equipe.licitacao04@portovelho.ro.gov.br

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME ------- (69) 3901-6270; OU (69) 3901-6269; OU (69) 3901-6272.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL (UASG: 925172)

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA N° 384/2026/SMCL/PMPV - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.013853/2026-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, situada na Rua Drusa com Rua 44, bairro Cristal da Calama, no Município de Porto Velho/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.363.925,06 **(um milhão, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).**

LANCE MÍNIMO: R$ 100,00 (Cem Reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 23 de novembro de 2026 às 10 h 00 min. (horário de Brasília)

O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.portovelho.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras.

Contato: e-mail: concorrencia.sml@gmail.com ou equipe.licitacao04@portovelho.ro.gov.br

Porto Velho, 04 de novembro de 2026.

Taiane do Carmo Souza
Agente de Contratação - Equipe 04/Madeira Mamoré/SEL/SMCL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45 **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL,** constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO XVI | nº 4014a - Edição Extraordinária, sediada na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, torna público que se encontra autorizada a realização da **LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicado no DOM nº 3444, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br; https://www.portovelho.ro.gov.br/ na aba de licitações.

1.3. Esta licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 004.013853/2026-19 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.4. A sessão inaugural desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

CÓDIGO UASG:	925172
	EQUIPE MADEIRA MAMORÉ
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	05/11/2026 às 08h 00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	23/11/2026 às 09h 30min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	23/11/2026 às 10h 00min. (horário de Brasília).

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente/Comissão de Contratação em contrário.

1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.7. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, situada na Rua Drusa com Rua 44, bairro Cristal da Calama, no Município de Porto Velho/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS: Disponíveis no Termo de Referência anexo deste Edital;

2.2.1. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão as últimas;

2.3. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.3.1. Disponíveis no Termo de Referência anexo deste Edital o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente;

2.3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;

2.3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;

b) DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, A EMPRESA CONTRATADA OBEDECERÁ AOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO VIGENTES.

c) Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

2.4. Cronograma de realização dos serviços: **Disponíveis no Termo de Referência anexo deste.**

2.5. LOCAL DA OBRA:

a) Os serviços serão executados na Escola Municipal Cristal da Calama , situada na Rua Drusa com Rua 44, bairro Cristal da Calama, no Município de Porto Velho/RO.

2.6. CREDENCIAMENTO

2.6.1. A Comissão de Contratação considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade e CPF, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade e CPF, com os documentos comprobatórios para que conste no processo para acompanhar a sessão eletrônica.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será permitida a participação em consórcio, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da contratação.

3.5. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

3.5.1. A substituição e o ingresso do consorciado deverão ser expressos e previamente autorizados pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

3.5.2. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

3.6. Não poderão disputar esta LICITAÇÃO: (Previstos nos Art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021)

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.7. O impedimento de que trata o **item 3.6.4.,** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2. e 3.6.3.,** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.11.,** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

3.14. Em tempo, será analisado também:

3.14.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; **(até que se encerrem os prazos das sanções);**

3.14.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87,IV, da Lei nº 8.666/1993; **(até que se encerrem os prazos das sanções);**

3.14.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.14.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção.

4. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 12** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.2. A não- regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para a assinatura do contrato;

4.1.3. Para fins de participação nesta licitação, os benefícios previstos no item na **LEI FEDERAL Nº 123/2006)** observarão as regras de aplicabilidade da **Lei nº 14.133/2021**.

4.1.3.1. Não se aplicará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aos **itens/lote ou global** cujo valor total estimado extrapole a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP (atualmente estabelecida em **R$ 4.800.000,00**), nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.2. Os itens que se enquadrarem na hipótese do subitem anterior serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, restando afastados os privilégios de exclusividade, preferência ou margem de empate ficto para as ME e EPP nesses lotes específicos.

4.2. Do benefício às MICROEMPRESAS e às EMPRESAS de PEQUENO PORTE;

4.2.1. Dos empates:

4.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

4.2.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

4.2.4. Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.5. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.6. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

4.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

4.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

4.3.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.3.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.3.5.2. Empresas brasileiras;

4.3.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.3.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.5. Nos casos em que o sistema Compras.gov não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, conforme Instrução Normativa (IN) nº 79, de 12 de setembro de 2024.

4.5.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens, proceder-se-á **sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público**, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Redação dada pela IN nº 79, de 2024).

4.6. Na hipótese do “sorteio” a sessão pública será efetuada de forma seguinte, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, sendo observados os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto à data, à hora e ao local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizada a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 4.6;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL;**

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais indicados pela SMCL ou no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Agente.

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

5.2. Os preços unitários e totais referidos no **item anterior** deverão estar compatíveis com os preços de mercado estimados pela Administração;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ,** em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição;**

6.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

6.2.4. Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para **Pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5. Que cumprirá as exigências de reserva de cargos para **Jovem aprendiz,** a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

6.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,** estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.**

6.2.7. A falsidade da declaração de que trata o **item 6.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.6.4. Apresentação de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.6.5. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.6.3** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total do valor global;

b) E enviará proposta formal assinada via sistema contendo: valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentária, anexa deste Edital por meio do ETP–Estudo Técnico Preliminar.

c) Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. **71, inciso IX, da Constituição;** ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Da abertura da SESSÃO:

8.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pelo Agente/Comissão de Contratação, dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando, for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.3. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.7. Este edital quando for por sistema de registro de preços poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência desta concorrência, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

8.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente/Comissão de Contratação/comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

8.2. Da classificação das propostas:

8.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas,

mediante decisão fundamentada da Comissão/Agente de Contratação, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

8.2.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Da formulação de lances:

8.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

8.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital;

8.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (Cem Reais);

8.3.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.3.5. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente/Comissão de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.3.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, **assim considerado aquele que, de forma evidente e flagrante, inviabilize a execução do objeto, sem prejuízo da posterior abertura de prazo para saneamento e demonstração de exequibilidade na fase de julgamento, caso o licitante apresente proposta final em patamar presumidamente inexequível.**

8.3.12.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.3.12.2. No caso de obras e serviços de engenharia, **a apresentação de lances** inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE **gera presunção relativa de inexequibilidade, hipótese em que a desclassificação do licitante dependerá de prévia diligência para concessão de oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta.**

8.3.13. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.14. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras.

8.3.15. O agente de contratação quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. O agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

10.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do Agente de Contratação, deverá obedecer às condições previstas no item 5 e subitens deste Edital.

10.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER REALIZADO CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (Excel, Word, .ZIP, .DOC, .DOCX, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

10.2.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

10.2.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRAS.GOV, OS QUAIS TERÃO EFEITO PARA TODOS OS ITENS DOS QUAIS A EMPRESA ESTEJA PARTICIPANDO.

10.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir como exigido, a comissão, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

10.8. Das correções admissíveis;

10.8.1. Nos casos em que o Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

10.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

10.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta;

10.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Agente de Contratação/Comissão que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

11. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – SISCAF;

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

d) Consulta consolidada de Pessoa Física - Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado.

https://certidoes.cgu.gov.br/.

11.1.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.(IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Legislação de licitação.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. Do Critério de Inexequibilidade para Bens e Serviços em Geral:

11.6.1. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.6.2. A desclassificação por inexequibilidade ocorrerá exclusivamente após a realização de **diligência prévia** conduzida pelo agente público responsável. Essa fase servirá para comprovar a real capacidade de execução e custos do licitante, privilegiando o princípio do formalismo moderado e permitindo o saneamento de defeitos formais.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço ocorrerá quando o preço global contratado for expressivamente superior ao valor global estimado da Administração.

11.7.1.1. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários da proposta não poderão superar os preços unitários da planilha orçamentária da Administração, salvo justificativa aceita pela área técnica, sob pena de desclassificação da proposta por descumprimento dos critérios de aceitabilidade (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

11.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas **presumidamente** inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, **sendo obrigatória a realização de diligência prévia pelo Agente de Contratação para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta antes de eventual desclassificação.**

11.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e

contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. É vedado à proponente incluir na Planilha Orçamentária **quando se tratar** de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

11.13.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, ou Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);

11.13.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da INSEGES/MP nº 5/2017);

11.13.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

11.13.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016-Plenário);

11.13.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

11.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação**,** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - SISCAF, **NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF ou SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente/Comissão de Contratação (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.1.4. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação (a), cujos respectivos certificados, relatórios e declarações serão incluídos nos autos.

12.1.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

12.1.6. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio).

12.1.7. Será verificado se o licitante cumprirá a **cota de aprendiz** a que está obrigada (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

12.1.8. Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

12.2. Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do** art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Relativos à habilitação jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

12.3.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

12.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidos mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos **ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "**certidão positiva com efeito de negativo"**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou **"certidão positiva com efeito de negativo"** fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.5. Relativos à qualificação econômico-financeira

12.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e/ou índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ano XVII/nº 4271 de 08 de julho de 2026.

12.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

12.5.2.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, **desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente**, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

12.5.2.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos destinados à verificação da capacidade econômico-financeira do licitante para executar o objeto contratual, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL.

12.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.4. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e por contabilista legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

12.5.5. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A.), deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, acompanhadas da respectiva publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação ou meio eletrônico autorizado

por lei.

12.5.6. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade e por contabilista, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, apresentados na forma da lei.

12.5.7. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios de receita bruta auferida, da data de abertura até o último dia do mês imediatamente anterior ao do certame, devidamente assinado pelo próprio Micro Empreendedor.

12.5.8. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado pelo órgão competente.

12.5.9. Os documentos referidos no **item 12.5.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.10. As empresas obrigadas a escrituração pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL- SPED, submetida a Instrução Normativa DREI/SGD/ME Nº 82, de 19 de fevereiro de 2021 e suas alterações, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

12.5.11. A comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada mediante a obtenção dos coeficientes de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, apurados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) As empresas deverão apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um)** para os índices LG, SG e LC.

$$\mathbf{LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ longo\ Prazo}}$$

$$\mathbf{SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ longo\ Prazo}}$$

$$\mathbf{LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}}$$

b) A apuração dos índices previstos nos item 12.5.11, deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar mediante apuração **Patrimônio Líquido mínimo ou Capital Social integralizado igual ou superior a 5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, conforme preconiza o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a IN 001/2026 SMCL/SEL.

d) Quando as demonstrações contábeis não evidenciarem de forma segregada as contas Realizável a Longo Prazo – RLP e Exigível a Longo Prazo – ELP, ou forem apresentadas conforme a estrutura patrimonial decorrente da adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS), a apuração dos índices de Liquidez Geral e de Solvência Geral será realizada com base nos grupos Ativo Não Circulante – ANC e Passivo Não Circulante – PNC.

12.5.12. Em caso de participação de empresas em consórcio:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, observado o disposto no **art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021),** ressalvada a hipótese do § 2º do mesmo artigo (consórcio composto integralmente por ME/EPP).

12.6. AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REFERENTES À PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA- RETIFICADO SMCL-DGC/2026** (1701413) no **ITEM 10.4., ANEXO I deste EDITAL DE CONCORRÊNCIA e seus subitens,** os quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes para sua respectiva habilitação no certame.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar para fins de habilitação:

13.1.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial;

13.1.2. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

13.1.3. Os editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.1.4. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

13.1.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos neste edital e que efetivamente executarão o contrato, acompanhada de:

a) Respectivas atas de inscrição de cada cooperado indicado;

b) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados relacionados;

c) Três registros de presença dos cooperados relacionados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

d) Comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) emitida pela Receita Federal do Brasil, para cada um dos cooperados indicados para a execução contratual;

13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, mediante balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social;

13.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, perante a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou perante a entidade estadual correspondente;

13.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração formal, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, 4 (quatro) horas. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

14.1.1. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.2. A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos previstos no **item 12** deste edital.

14.3. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.

14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.5. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.5.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto.

15. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cuja classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos serão indicadas pelo setor competente nos autos antes da formalização da contratação.

15.1.1. Programas de Trabalho: 09.01.12.361.311.2.753 e 09.01.12.365.155.1.769, **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51, **Fonte de Recursos**; 1.540.0030.0000.0000 – FUNDEB 30%.

16. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Em conformidade com o art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

16.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao Agente de Contratação, devendo o licitante mencionar o número do Concorrência, o ano e o número do processo licitatório.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e a solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente à licitação, deverão ser realizados por meio eletrônico, *pelo seguinte* e-mail: concorrencia.sml@gmail.com;

16.4. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

16.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Em conformidade com o art. 165, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

17.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line.*

17.4. As razões do recurso serão encaminhadas em momento único, em campo próprio no sistema.

17.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

17.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público (se for o caso), do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei nº 14.133/2021).

18.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência. Na ausência de prazo expressamente definido nesse documento, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

19.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na Minuta de Contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

20.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.2. EXECUÇÃO DO OBJETO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.3. GESTÃO DO CONTRATO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.5. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES – Conforme estabelecido no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber,** desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

21.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos deste edital.

21.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

21.4. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

21.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

21.6. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

21.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

21.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

21.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.10. O Agente de Contratação(a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21.11. O Agente de Contratação (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. Fica assegurado à **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.13. Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

21.14. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

21.15. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21.16. Em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 14.133/2021 a documentação referida neste Edital poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

21.16.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

21.17. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito;

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** acompanhado de seus respectivos anexos, dentre os quais: Estudo Técnico Preliminar – ETP, , planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes à execução da obra.

b) **ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)**;

c) **ANEXO III: DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;**

d) **ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;**

e) **ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7°, XXXIII, da Constituição;**

f) **ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.**

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2026

Taiane do Carmo Souza
Agente de Contratação - Equipe 04/Madeira Mamoré/SEL/SMCL

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA- RETIFICADO SMCL-DGC/2026 (1701413) **e seus anexos**

O Termo de Referência e seus respectivos anexos constituem parte integrante deste Edital de Concorrência Eletrônica, independentemente de transcrição. Os mesmos deverão ser adquiridos junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS deste, devendo ser considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos deverão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho www.portovelho.ro.gov.br.

ATENÇÃO: As composições de custos unitários e demais documentos estão disponíveis para download no link: **S06.46.P_PROJETO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ESCOLA NO CRISTAL DA CALAMA – ESCOLA 12 SALAS**

ANEXO II DO EDITAL

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, apresentamos nossa proposta comercial referente à CONCORRÊNCIA Nº **384/2026/SMCL/PMPV**, conforme planilha abaixo:

Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo com CEP:	
Banco:_____ Agência:_____ Conta-Corrente: _____	
Telefone:	**Responsável (Nome e cargo):**
E-mail:	
VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias (mínimo de 60 dias).	**PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ DIAS**
Local de Execução: Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital.	
Objeto: ----------.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD	VALOR TOTAL R$
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA				
1	Serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão funcional da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE. Conforme **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO no link disponível neste.**	SERVIÇO/OBRA	1	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso): R$ ----------.

____(Local), _____ de _____ de 20__.

OBSERVAÇÕES:

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Eletrônica n° 384/2026/SMCL/PMPV, e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

_____

ANEXO III – DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 384/2026/SMCL/PMPV

PROCESSO Nº 004.013853/2026-19

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em referência, que ***inexistem, em seu quadro de sócios ou empregados pessoas com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, nos cargos de direção e chefia ou de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos***.

DECLARA ainda, após examinar as exigências do referido Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, que não infringe o disposto no art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CIDADE - ESTADO, _____ de _____ de 2026.

.....

(representante legal).

ANEXO IV DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE:_____.

ENDEREÇO:_____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____ Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **384/2026/SMCL/PMPV**, instaurado pelo Processo Administrativo nº ----------, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2026.

_____

Nome:

RG/CPF:

Cargo**:**

ANEXO V DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 384/2026/SMCL/PMPV

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo_____) declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante da legal da empresa

ANEXO VI – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ----------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação da Concorrência na forma Eletrônica nº **384/2026/SMCL/PMPV**, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no ----------, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias ___ do mês ___ do ano de dois mil e _____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:_____, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** representada pelo Sr. **_____**, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº_____e do CPF nº_____, **CONTRATANTE**, e a Empresa_____**,** inscrita no CNPJ nº _____, com sede na_____, nº_____, Bairro_____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr**.** (a)**_____**, brasileiro (a),_____, portador (a) da Cédula de Identidade nº____/SSP/___ e CPF nº_____, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA nº384/2026/SMCL/PMPV**, nos termos do **Parecer nº ___/SPACC/PGM/20___**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº** 004.013853/2026-19 **,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama - Escola 12 Salas, padrão FNDE, situada na Rua Drusa com Rua 44, bairro Cristal da Calama, no Município de Porto Velho/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando está contratação:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, **contados a partir da assinatura do contrato**, compreendendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias e margem adicional de 90 (noventa) dias para providências prévias, medições, testes, comissionamento, correções e recebimentos provisório e definitivo. A vigência não se confunde com o prazo de execução.

2.1.1. Conforme Art. 111. Da Lei 14.133**,** na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual**.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Regime de execução

3.1.1. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta contratada.

3.1.2. O objeto **não se caracteriza como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que o resultado da contratação está relacionado à execução dos serviços de engenharia e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à conclusão do empreendimento.

3.2. Ordem de Serviço

3.2.1. A execução terá início após a emissão da **Ordem de Serviço**, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilização da área para intervenção.

3.2.2. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.

3.3. Vistoria Inicial

3.3.1. a fiscalização, o gestor e a futura contratada realizarão, antes da Ordem de Serviço, vistoria cautelar documentada em ata e registro fotográfico, delimitando o estado da edificação, os serviços preexistentes e as interfaces físicas e responsabilidades da contratação.

3.3.2. As condições preexistentes e eventuais anomalias identificadas serão descritas de forma objetiva; divergências relevantes serão submetidas à Administração antes da liberação das frentes de serviço, vedada a alteração unilateral do escopo.

3.4. Planejamento da execução

3.4.1. A Contratada deverá apresentar e manter planejamento compatível com o cronograma físico-financeiro, distribuindo adequadamente equipes, materiais, equipamentos e frentes de serviço.

3.4.2. A execução deverá observar prioritariamente a compatibilização entre as diversas disciplinas, de forma a evitar que um serviço concluído seja posteriormente danificado ou removido para execução de outro.

3.5. Fiscalização

3.5.1. Todos os serviços estarão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização da Administração.

3.5.2. A fiscalização poderá solicitar verificações, ensaios, testes, correções e apresentação de documentos necessários à comprovação da adequada execução, sem que isso afaste a responsabilidade da Contratada.

3.6. Medição

3.6.1. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, observando os critérios, unidades e preços constantes da planilha contratual.

3.6.2. Somente poderão integrar a medição os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

3.6.3. Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações formalizadas pela fiscalização não serão considerados para fins de medição enquanto não forem devidamente corrigidos.

3.7. Recebimento provisório

3.7.1. Concluída a execução, a Contratada comunicará formalmente à Administração, solicitando o recebimento do objeto.

3.7.2. O recebimento provisório será realizado após vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conclusão dos serviços, testes, limpeza, desmobilização e apresentação da documentação exigida, observadas a Lei nº 14.133/2021.

3.7.3. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, será emitido registro contendo as providências necessárias, cabendo à Contratada promover as correções dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

3.8. Recebimento definitivo

3.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências apontadas, comprovação do funcionamento dos sistemas e equipamentos e verificação do cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis.

3.8.2. O recebimento definitivo da obra pela Administração não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de sua responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.3. Em consonância com o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento, seja provisório ou definitivo, também não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do objeto pactuado.

3.8.4. O prazo estipulado no item 9.8.2 constitui garantia legal mínima de cumprimento obrigatório, independentemente de previsão de prazos de garantia superiores que venham a ser estabelecidos no edital ou no instrumento contratual.

3.9. Documentação final

3.9.1. Para encerramento da execução, a Contratada deverá apresentar, conforme aplicável ao objeto:

- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- relatórios de testes e comissionamento;
- garantias dos materiais e equipamentos;
- manuais técnicos;
- certificados e demais documentos exigidos nos projetos;
- documentação da subestação e instalações elétricas;
- registros das alterações autorizadas durante a execução;
- demais documentos solicitados pela fiscalização necessários ao recebimento.

3.9.2. A Contratada permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções identificados durante os períodos de garantia aplicáveis aos serviços, materiais e equipamentos.

3.10. Gestão e fiscalização

3.10.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

3.10.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução física do objeto, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, conferir os quantitativos executados e subsidiar as medições e o recebimento.

3.10.3. Compete à fiscalização técnica, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar a execução dos serviços;

II - Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos empregados;

III - Conferir dimensões, quantitativos e serviços executados;

IV - Registrar ocorrências e determinar, dentro de suas competências, a correção de desconformidades;

V - Acompanhar o cronograma físico-financeiro;

VI - Analisar as medições apresentadas pela Contratada;

VII - Verificar a realização dos ensaios, testes e comissionamentos aplicáveis;

VIII - Acompanhar a correção das pendências identificadas;

IX - Participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo; e

X - Comunicar ao gestor situações que possam comprometer prazo, custo, qualidade ou regularidade da contratação.

3.10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos serviços realizados por empresas eventualmente subcontratadas.

3.10.5. Preposto da Contratada

3.10.5.1. A Contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

3.10.5.2. O preposto deverá possuir conhecimento suficiente das condições da contratação e disponibilidade para interlocução com o gestor e a fiscalização, responsabilizando-se pelo encaminhamento das determinações e comunicações à equipe da Contratada

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação **parcial** de parcelas específicas do objeto, quando necessária à adequada execução de serviços especializados, desde que previamente comunicada e submetida à anuência da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.2. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, nem implicar transferência da responsabilidade contratual, da gestão da obra ou das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração.

4.3. A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazo, regularidade e perfeita execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por terceiros por ela contratados.

4.4. A Contratada responderá pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, de seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução, como se diretamente praticados pela própria Contratada.

4.5. Eventuais danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público, à edificação existente, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada ou de empresa por ela subcontratada deverão ser integralmente reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

4.6. A subcontratação não afastará nem reduzirá as responsabilidades técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e administrativas da Contratada.

4.7. A Contratada deverá exigir das eventuais subcontratadas o cumprimento das mesmas condições técnicas, de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis às parcelas do objeto sob sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R$ _____(_____).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração. O contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI (05/2026) - SBC (05/2026) - SICRO3 (06/2025)**, aplicáveis

para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração.**28/07/2026**.

$$R = \frac{li - lo}{Lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação a partir da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor contratual a ser reajustado.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A comissão de fiscalização promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à contratada para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

7.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico financeiro.

7.2. Cabe ao contratante aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

7.3. A contratada deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

7.5. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

7.6. Acompanhada da primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

7.7. A contratada, para fins de liquidação e pagamento de cada medição, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do objeto, referentes ao mês da prestação dos serviços, tais como: Guia de Recolhimento do FGTS Digital devidamente quitada; comprovantes de envio do eSocial e da DCTFWeb acompanhados do respectivo DARF Previdenciário pago; cópia do comprovante de pagamento de salários e benefícios dos empregados; a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e o comprovante de regularidade do Cadastro Nacional de Obras (CNO). Os documentos deverão ser apresentados respeitando os prazos regulamentares de vencimento fixados pela legislação federal tributária, trabalhista e previdenciária vigente.

7.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= i 365	I= 6/100 365	I= 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

7.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e;

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cuja classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos serão indicadas pelo setor competente nos autos antes da formalização da contratação.

8.2. Programas de Trabalho: 09.01.12.361.311.2.753 e 09.01.12.365.155.1.769; **Elemento de Despesa**: 4.4.90.51; **Fonte de Recursos**: 1.540.0030.0000.0000 – FUNDEB 30%.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, compete à Contratada:

9.1.2. Executar integralmente o objeto contratado de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

9.1.3. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

9.1.4. Manter equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com as características, complexidade e prazo da obra.

9.1.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços, providenciando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT, conforme as atividades desenvolvidas.

9.1.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo mobilização de pessoal, materiais e equipamentos suficiente para atendimento das frentes de serviço programadas.

9.1.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, interferência, incompatibilidade de projeto, condição física encontrada ou circunstância que possa comprometer a qualidade, segurança, custo ou prazo de execução.

9.1.8. Abster-se de promover alterações de projetos, especificações, quantitativos ou soluções técnicas sem prévia autorização formal da Administração.

9.1.9. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as orientações dos fabricantes e as demais exigências legais relacionadas às atividades desenvolvidas.

9.1.10. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários às atividades executadas.

9.1.11. Manter o canteiro devidamente organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

9.1.12. Proteger as estruturas, instalações, equipamentos, materiais e serviços anteriormente executados, considerando que a contratação será realizada em empreendimento parcialmente construído.

9.1.13. Reparar integralmente, às suas expensas, qualquer dano causado durante a execução às estruturas existentes, instalações, equipamentos, bens públicos ou patrimônio de terceiros, quando decorrente de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratadas.

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

9.1.15. Utilizar materiais e equipamentos novos e compatíveis com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

9.1.16. Submeter previamente à fiscalização qualquer proposta de substituição de material, equipamento ou solução especificada, acompanhada da documentação técnica necessária à análise de equivalência ou superioridade, quando admitida.

9.1.17. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução, materiais, equipamentos, documentos e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

9.1.18. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, prestando os esclarecimentos solicitados.

9.1.19. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

9.1.20. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

9.1.22. Manter seus trabalhadores devidamente identificados e cumprir todas as obrigações relacionadas à legislação trabalhista e à segurança e saúde ocupacional.

9.1.23. Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil produzidos durante a execução.

9.1.24. Adotar medidas destinadas à redução de desperdícios de água, energia, materiais e demais recursos, bem como à prevenção de poluição, emissão excessiva de poeira, ruídos e descarte irregular de resíduos.

9.1.25. Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado, promovendo a retirada periódica de resíduos e materiais sem utilização.

9.1.26. Realizar todos os ensaios, testes, verificações e comissionamentos previstos nos projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis.

9.1.27. Providenciar, quando aplicável, os procedimentos técnicos e documentais necessários à implantação, inspeção, testes e funcionamento da subestação elétrica e demais sistemas integrantes do objeto.

9.1.27.1. Iniciar na primeira semana após a Ordem de Serviço as providências de aquisição do transformador de 225 kVA e componentes críticos, comprovando-as documentalmente à fiscalização, e acompanhar em paralelo os procedimentos perante a concessionária de energia, sem pagamento antecipado por mera aquisição de materiais.

9.1.28. Apresentar as memórias de cálculo, relatórios, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação das medições, quando solicitados pela fiscalização.

9.1.29. Corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, as pendências identificadas durante a execução ou nos procedimentos de recebimento.

9.1.30. Ao término da execução, realizar a limpeza final das áreas, retirar instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos e deixar a unidade em condições adequadas para utilização.

9.1.31. Apresentar, para fins de recebimento, a documentação técnica aplicável ao objeto, incluindo ART/RRT, relatórios de ensaios e testes, garantias, manuais, certificados e demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.2. Obrigações relacionadas à execução da obra A Contratada deverá;

I - Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e determinações formalizadas pela fiscalização;

II - Manter no local responsável técnico e equipe compatível com as frentes de trabalho em execução;

III - Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança;

IV - Adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, visitantes e terceiros;

V - Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

VI - Proteger as estruturas, instalações, equipamentos e serviços já executados, considerando tratar-se de intervenção em empreendimento parcialmente construído;

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, danos ou execução em desacordo com os documentos técnicos;

VIII - Manter os locais de trabalho limpos e organizados durante toda a execução;

IX - Providenciar o acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados;

X - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade entre projeto e condição encontrada em campo, abstendo-se de executar alteração sem autorização;

XI - Preservar os acessos, estruturas e instalações existentes;

XII - Realizar os ensaios, testes, verificações e comissionamentos necessários antes da entrega;

XIII - Manter diário ou registro equivalente da execução, quando exigido pela fiscalização;

XIV - Cumprir as determinações da fiscalização dentro dos limites contratuais;

XV - Manter atualizados os documentos de responsabilidade técnica necessários à execução; e

XVI - Ao término, promover a limpeza final, desmobilização do canteiro, retirada de materiais excedentes e correção das pendências apontadas pela fiscalização.

9.2.1. Responsabilidade pela subcontratação

9.2.2. A eventual autorização de subcontratação parcial não implicará transferência, compartilhamento ou redução das responsabilidades assumidas pela Contratada perante a Administração.

9.2.3. A Contratada permanecerá integral e diretamente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por empresas subcontratadas, respondendo por sua qualidade, segurança, prazo e conformidade.

9.2.4. Não será estabelecido vínculo contratual entre a Administração e eventual subcontratada.

9.2.5. Os atos e omissões praticados pelas empresas subcontratadas, seus empregados, responsáveis técnicos ou prepostos durante a execução serão de responsabilidade da Contratada perante a Administração.

9.2.6. Caso a atuação de empresa subcontratada provoque danos ao patrimônio público, às estruturas e serviços existentes, à Administração ou a terceiros, caberá à Contratada promover integralmente a reparação, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

9.2.7. A Contratada deverá assegurar que as empresas eventualmente subcontratadas observem os requisitos técnicos, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às parcelas sob sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à execução.

10.2. Disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as condições administrativas aplicáveis.

10.3. Emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução.

10.3.1. Promover, antes da Ordem de Serviço, vistoria cautelar conjunta, providenciar o registro fotográfico, formalizar a Ata de Transposição de Responsabilidade e delimitar os serviços preexistentes e as interfaces físicas da contratação.

10.3.2. Designar formalmente gestor e fiscais para acompanhamento da contratação.

10.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os documentos técnicos e obrigações contratuais.

10.3.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que estejam sob responsabilidade da Administração e sejam necessárias à adequada execução.

10.3.5. Analisar as comunicações da Contratada relacionadas a interferências, incompatibilidades, dúvidas técnicas e situações identificadas durante a execução.

10.3.6. Manifestar-se sobre solicitações de substituição de materiais, equipamentos ou soluções técnicas, quando devidamente fundamentadas.

10.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com os documentos técnicos ou condições contratadas.

10.3.8. Exigir da Contratada a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

10.3.9. Realizar a conferência dos quantitativos efetivamente executados e analisar os boletins de medição apresentados.

10.3.10. Atestar as medições que estiverem em conformidade com a execução efetivamente constatada.

10.3.11. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas para medição, liquidação e pagamento.

10.3.12. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

10.3.13. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.14. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.3.15. Exigir a apresentação da documentação técnica necessária ao recebimento e encerramento da execução.

10.3.16. Adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução e conclusão da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, o valor correspondente deverá ser depositado junto ao Banco do Brasil, Agência 2757, Conta-Corrente nº 8.250–3. O respectivo comprovante de depósito (original ou cópia autenticada) deverá ser apresentado imediatamente ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC) para o devido lançamento contábil.

11.3. Se a opção recair em **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, a apólice ou carta de fiança deverá conter expressamente:

a) Cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual;

b) Cláusula de atualização financeira do valor garantido;

c) Cláusulas de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira sediada ou legalmente representada no Brasil, com cláusula de exequibilidade e cumprimento na comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo sua validade estender-se por, no mínimo, **30 (trinta) dias após o término do contrato**.

11.5. Caso a garantia seja prestada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos papéis emitidos na primeira metade do Século XX ou sem liquidez atual regulamentada.

11.6. Havendo alterações contratuais que modifiquem o valor do objeto ou prorroguem seu prazo, a Contratada fica obrigada a providenciar a **complementação ou a renovação da garantia** no prazo de até 15 dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo, mantendo-se a proporcionalidade inicialmente fixada.

11.7. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações, por danos ou prejuízos causados diretamente à Administração e pelas multas contratuais aplicadas, servindo como fonte de compensação pecuniária sem prejuízo das demais sanções legais.

11.8. Na hipótese de aplicação de multa e consequente execução parcial ou total da garantia para sua amortização, a Contratada será notificada para realizar a **recomposição integral do valor garantido** no prazo de até 7 dias úteis, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de cláusula obrigatória.

11.9. No caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada (hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a garantia será integralmente executada para ressarcimento dos prejuízos causados e quitação de penalidades devidas à Contratante, nos termos do art. 139, inciso III, do mesmo diploma legal.

11.10. Se a rescisão decorrer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja dolo ou culpa da Contratada, esta terá direito à devolução integral da garantia prestada, além do ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e dos pagamentos devidos pelas etapas executadas até a data da extinção do pacto, conforme o art. 138, § 2º, da mesma Lei.

11.11. A liberação ou restituição da garantia (ou de seu saldo remanescente) ocorrerá após a **fiel execução do contrato**, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal do representante legal da empresa dirigido ao Departamento Administrativo-Financeiro da SEMEC.

11.12. A Contratada poderá, a qualquer momento da execução, requerer a **substituição da modalidade de garantia prestada**, desde que a nova proposta preencha integralmente os requisitos legais estabelecidos neste item e que seu valor econômico seja atualizado com base no valor do contrato vigente à época do pedido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, devidamente comprovada, no âmbito da contratação dos serviços complementares e remanescentes necessários à conclusão e plena funcionalidade da Escola Municipal Cristal da Calama — Escola de 12 Salas, padrão FNDE:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.1.10. Executar os serviços em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis ou as determinações legítimas da fiscalização;

12.1.11. Empregar materiais, equipamentos ou componentes em desconformidade com as especificações contratuais, sem a devida autorização, ou deixar de substituir aqueles formalmente rejeitados pela fiscalização;

12.1.12. Deixar de corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;

12.1.13. Descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as etapas e os marcos do cronograma físico-financeiro, comprometendo a conclusão da obra no prazo contratual;

12.1.14. Descumprir obrigações relativas à segurança do trabalho, à sinalização e ao isolamento das áreas de intervenção, à proteção de trabalhadores e terceiros ou à preservação do patrimônio público, quando exigíveis para a execução contratual;

12.1.15. Subcontratar serviços em desacordo com as condições previstas no edital e no contrato ou sem a autorização exigida, quando aplicável.

12.2. Das sanções administrativas

12.2.1. Pela prática das infrações previstas no subitem 12.1, poderão ser aplicadas à contratada, mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, quando legalmente cabível:

I – advertência;

II – multa moratória ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.2. Da advertência. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, consideradas as circunstâncias concretas e a ausência de prejuízo relevante à Administração.

12.2.3. Da multa moratória. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, inclusive na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a **15% (quinze por cento) do valor dessa parcela**.

12.2.3.1. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia de atraso, excluídas as hipóteses de prorrogação formal do prazo ou de atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

12.2.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução contratual, total ou parcial, conforme a extensão do inadimplemento e seus efeitos sobre a conclusão e a funcionalidade da obra, sem conversão automática da multa moratória em compensatória, devendo a Administração avaliar a medida cabível e observar o procedimento legal.

12.2.4. Da multa compensatória. Em razão da inexecução contratual ou de outras infrações que justifiquem a penalidade, poderá ser aplicada multa compensatória, observados os seguintes percentuais e bases de cálculo:

I – **de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade, nos casos de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual relevante;

II – **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, comprometa a segurança, a qualidade ou a funcionalidade da obra, ou prejudique significativamente sua conclusão;

III – **de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução total do objeto ou abandono injustificado da obra;

IV – **de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela afetada, nos casos de emprego de materiais não conformes, execução em desacordo com os projetos ou especificações técnicas, ou recusa injustificada em corrigir vícios e defeitos, quando a conduta não estiver abrangida por hipótese mais grave;

V – **de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, nos casos de fraude na execução contratual, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito que justifique a penalidade, observada a gravidade concreta da infração e o limite legal.

12.2.4.1. Os percentuais serão definidos pela autoridade competente de forma motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.2. A multa compensatória observará o limite legal aplicável, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de bases de cálculo que resultem em penalidade desproporcional.

12.2.5. Da cumulação das multas. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas somente quando decorrerem de fundamentos distintos e a cumulação for juridicamente cabível, mediante decisão fundamentada, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato. A Administração deverá observar os limites legais, a proporcionalidade e as disposições regulamentares aplicáveis.

12.2.6. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do dever de concluir, corrigir ou reparar o objeto, nem afasta a obrigação de indenizar os prejuízos que excederem o valor da penalidade, quando comprovados e legalmente exigíveis.

12.2.7. Do impedimento de licitar e contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito

do ente federativo que aplicar a sanção.

12.2.8. Da declaração de inidoneidade. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

12.3. Do processo administrativo e da defesa

12.3.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

12.3.2. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.3.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando cabível, observados os procedimentos legais e contratuais. Se os valores forem insuficientes, a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.3.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

12.3.5. Quando houver indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, observada a legislação específica.

12.3.6. A Administração providenciará os registros e as comunicações das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, nos prazos e na forma estabelecidos pela legislação vigente.

12.3.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do arts. 95 à 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, consideradas suas alterações e a regulamentação municipal vigente na data da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. A extinção do contrato determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses motivadas por culpa exclusiva da **CONTRATADA** (conforme os incisos I, II, III, IV, VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), sujeitará esta à aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da extinção, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Se a extinção unilateral ocorrer sem culpa da contratada, por razões de interesse público ou motivos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 137, não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 138 da referida Lei (ressarcimento de prejuízos comprovados).

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133/2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, _____ de _____ de 20__

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Taiane Do Carmo Souza**, **Agente de Contratação**, em 04/11/2026, às 12:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1800771** e o código CRC **1CF579CA**.